



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/154/2020**

Partes: Município de Congonhas X Consill Construtora Irmãos Lara Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente o acréscimo de serviços existentes, a inserção de serviços novos, conforme planilhas em anexo, e a prorrogação do prazo de obra por 120 (cento e vinte) dias, com início em 27/09/2021 e término em 24/01/2022, e a prorrogação do prazo do contrato por 120 (cento e vinte) dias, com início em 22/12/2021 e término em 20/04/2022. Valor: R\$29.797,33. Data: 24/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/155/2020**

Partes: Município de Congonhas X Consill Construtora Irmãos Lara Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente o acréscimo de serviços existentes, a inserção de serviços novos, conforme planilhas em anexo, e a prorrogação do prazo de obra por 120 (cento e vinte) dias, com início em 27/09/2021 e término em 24/01/2022, e a prorrogação do prazo do contrato por 120 (cento e vinte) dias, com início em 22/12/2021 e término em 20/04/2022. Valor: R\$8.524,49. Data: 24/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/105/2018**

Partes: Município de Congonhas X Webjur Processamento de Dados Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, com início em 20/09/2021 e término em 20/09/2022. Valor: R\$1.260,00. Data: 15/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/091/2017**

Partes: Município de Congonhas X ArteBrilho Multiserviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 05 (cinco) vigias, sendo 02 (dois) vigias Diurno escala 12x36, 02 (dois) vigias Noturno escala 12x36 e 01 (um) vigia escala diurno 44 horas semanais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Valor: R\$43.514,38. Data: 16/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/091/2017**

Partes: Município de Congonhas X ArteBrilho Multiserviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2021 e término em 01/11/2022. Valor: R\$3.623.037,81. Data: 16/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/059/2021**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura de Congonhas. Recebimento das propostas: A partir de: 30/09/2021. Término do recebimento das Propostas: dia 14/10/2021 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 14/10/2021. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1132, 1137 e 1183, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## CORONAVIRUS:

### PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19.



**SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS**



*Congonhas* EDUCAÇÃO

[WWW.CONGONHAS.MG.GOV.BR](http://WWW.CONGONHAS.MG.GOV.BR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**

Prefeito

**WILSON FERNANDES**

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### NOTA À 4ª VERSÃO DO PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Atualmente, a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para combater a pandemia da COVID-19. A promoção da vacinação pode ajudar as escolas a retornar com segurança ao aprendizado presencial, bem como às atividades extracurriculares e aos esportes.

Em setembro de 2021, foi oferecido para todos os profissionais da educação do município a 2ª dose da vacina contra a COVID-19.

No entanto, as escolas têm uma população mista de pessoas que estão totalmente vacinadas e pessoas que não estão totalmente vacinadas e em alguns casos pessoas que ainda não podem ser vacinadas devido sua idade. Por isso é fundamental que as instituições de ensino usem estratégias de prevenção combinadas.

Existem seis estratégias reconhecidamente eficazes pela literatura científica, que são centrais no enfrentamento da COVID-19 na comunidade e consequentemente nas escolas:

1. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz.
2. Distanciamento físico de no mínimo 0,9 metros (90 cm) entre estudantes.
3. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória
4. Limpeza e manutenção frequente das instalações;
5. Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena
6. Vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos.

A Secretaria Municipal de Educação de Congonhas incentiva a adoção das 6 medidas supramencionadas, em todas as escolas do município;

Este protocolo foi construído apresentando ações que contemplam as seis estratégias. Em virtude das disparidades locais e de infraestrutura, é essencial que as escolas no município que oferecem ensino presencial priorizem substancialmente as duas primeiras estratégias de prevenção:

1. O uso universal e correto de máscaras deve ser exigido, incentivado e divulgado.
2. O distanciamento físico (0,9 metros - 90 cm) deve ser maximizado o quanto possível.

Toda e qualquer atividade presencial, deve ser balizada por essas estratégias. É dever de toda comunidade escolar, inclusive de pais, responsáveis e cuidadores cobrar a aplicação de tais estratégias.

As demais medidas como priorização da ventilação, lavagem das mãos e etiqueta respiratória, ficar em casa quando doente, fazer o teste, identificação de vínculo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

epidemiológico, em combinação com quarentena e isolamento e limpeza e desinfecção também são medidas cumulativas, obrigatórias e adicionais de prevenção para manter nas escolas um ambiente seguro.

Embora surtos de COVID-19 tenham ocorrido em ambientes escolares, vários estudos mostraram que as taxas de transmissão dentro de ambientes escolares, quando múltiplas estratégias de prevenção estão em vigor, são normalmente mais baixas - ou semelhantes - aos níveis de transmissão no restante da comunidade.

Assim, com base na situação epidemiológica atual, bem como nos estudos realizados em diversas partes do mundo considerando o ano letivo de 2020-2021, a 4ª edição deste Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais tem como principal alteração a modificação do distanciamento praticado nas Unidades Escolares. Em geral, a Secretaria de Estado de Saúde orienta o distanciamento físico de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas que não convivem na mesma residência. No entanto, com base nas evidências científicas mais atualizadas, verifica-se baixos níveis de transmissão da COVID19 entre alunos de escolas com menos de 1,5 metros de distância física, especialmente quando a escola implementou e implantou outras estratégias de prevenção, como o uso de máscaras universal.

Em decorrência das especificidades locais, bem como das diferentes infraestruturas escolares no município, as instituições de ensino da rede particular (escolas, faculdades e centros universitários) e rede pública municipal devem Elaborar Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE) com estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias que devem seguir as diretrizes deste Protocolo Sanitário.

Na construção do Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE) orienta-se que as medidas sejam iguais ou mais restritivas às constantes neste documento. Recomenda-se ainda que mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de vigilância sanitária local, na medida das possibilidades do município.

Por fim, é importante lembrar que os municípios e o estado poderão suspender as aulas presenciais com base nos Indicadores do Plano Minas Consciente e em suas atualizações. Caso os indicadores demonstrem patamares elevados e sustentados, bem como patamares elevados taxa de ocupação de leitos pediátricos, quantidade de leitos pediátricos livres, dados específicos do público infantil, incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão, o município e/ou o Estado poderão suspender todas as aulas presenciais em âmbito municipal e/ou estadual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## APRESENTAÇÃO

A pandemia COVID-19 trouxe consigo desafios para toda a sociedade, causou impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos das políticas de saúde.

Assim, o município de Congonhas-MG, respaldado nos documentos: Parecer CNE Nº 005/2020, de 28/04/2020; Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais da Educação Básica, do Ministério da Educação/2020; Protocolos Sanitários de Retorno às Atividades Escolares presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 (1ª e 2ª versão), instituiu por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde Comissões nomeadas pelas Portarias Nº PMC/270 e PMC/256, de 05 de novembro de 2020, respectivamente, COE- Comitê Operativo de Emergência e CERAPE- Comissão Especial de elaboração de Protocolo de retorno às atividades presenciais nas escolas da Rede Municipal.

Dessa forma, o COE- Comitê Operativo de Emergência analisa a situação da Saúde Municipal e define a “onda”, conforme critérios estabelecidos pelo Plano do Governo de Minas “Minas Consciente” e a Comissão CERAPE- Comissão de Elaboração do Protocolo Municipal de retorno às aulas, organiza o Protocolo Municipal de Retorno às atividades presenciais.

O presente Protocolo Municipal de retorno às aulas do Município de Congonhas-MG é fruto de várias discussões e foi construído de forma integrada com os diversos profissionais e Secretarias envolvidas, no intuito de gerar uma normatização de caráter geral para o processo de retorno às aulas presenciais no município de Congonhas-MG, de acordo com os indicadores de monitoramento e parâmetros baseados no Plano do Governo de Minas “Minas Consciente”, conforme as ondas vermelha, amarela, verde ou roxa, que estejam representando o momento da pandemia por região.

Ressaltamos que o presente Protocolo se mostra como instrumento de assessoramento à comunidade escolar (gestores da saúde, da educação, professores e familiares), definindo critérios mínimos para retomada das aulas presenciais e todas as diretrizes propostas estarão integradas ao PSE- Programa Saúde na Escola, da Secretaria Municipal de Saúde.

Apresentamos a seguir medidas que deverão ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, lembrando que toda a comunidade escolar deve estar ciente dos riscos e benefícios de cada estratégia de aprendizagem: presencial e não presencial, ambas no formato híbrido. O retorno deverá ser gradual visando a aquisição de práticas de proteção e cuidado, **garantindo assim a prevenção e segurança** necessárias para as novas formas de se viver em grupo.





## 1- INTRODUÇÃO

Com vistas à conciliação entre o direito à educação de qualidade e o asseguramento do direito à saúde, o ensino na Rede Municipal de Ensino será ofertado em **regime híbrido**, de modo a garantir a flexibilização do atendimento e da frequência, como medida sanitária.

O ensino híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso as aulas em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com retorno gradual e seguro dos estudantes as atividades presenciais.

Este protocolo foi organizado pensando no caminho do aluno, desde a saída de sua casa até a sua volta, buscando nortear e esclarecer a responsabilidade de todos os envolvidos no processo de retorno às atividades escolares na modalidade híbrida.

A estrutura do funcionamento será na modalidade híbrida e se dará da seguinte forma:

1. Atendimento presencial (alunos escalonados em turmas);
2. Atendimento não presencial (alunos impossibilitados de comparecer à escola ou que optou pelo ensino remoto).

Neste formato de atendimento haverá a continuidade da oferta dos MAP's (Material de Apoio Pedagógico) disponibilizados mensalmente pela unidade escolar.

Serão garantidas alternativas de avaliações não presenciais:

- ✓ Para alunos pertencentes ao grupo de risco; (laudo médico)
- ✓ Para alunos ou responsáveis que optaram pelo ensino remoto ou que não se sintam seguros em retornar às aulas presenciais;
- ✓ Para alunos com suspeita ou confirmação de terem contraído Covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação de Congonhas incentiva à adoção das seis estratégias eficazes pela literatura científica, que são centrais no enfrentamento da COVID-19 na comunidade e consequentemente nas escolas:

1. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;
2. Distanciamento físico de no mínimo 0,90 (noventa centímetros) entre pessoas;
3. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
4. Limpeza e manutenção frequente das instalações;
5. Rastreamento de contatos e combinação com isolamento e quarentena.
6. Vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Toda e qualquer atividade presencial, deve ser balizada por estas estratégias. É dever de toda a comunidade escolar, inclusive de pais, responsáveis e cuidadores cobrar a aplicação de tais estratégias.

É essencial a observância a todas as regras presentes neste protocolo, com a correta e rigorosa aplicação torna possível e viável a garantia de retorno seguro e adequado as demandas das crianças, adolescente e servidores nas escolas.

## 2-ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OBJETOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seguem abaixo as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares sejam Instituições de Ensino privadas ou Públicas:

### 2.1- EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída dos alunos respeitando o distanciamento de 0,9 metros (90 cm) entre as pessoas. Recomenda-se o escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, evitando aglomerações que podem propiciar a transmissão da COVID-19. O escalonamento poderá ser realizado conforme quantitativo de alunos da escola e faixa etária.
- Deverá haver controle do fluxo de entrada, evitando qualquer tipo de aglomeração.
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de alunos e colaboradores dentro das salas não poderá ultrapassar  $\frac{1}{2}$  (50%) da capacidade máxima de alunos.
- Nas áreas de circulação interna deve-se sempre demarcar o chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior a 0,90 metros (90 cm). Essa distância deve ser mantida entre um aluno e outro, em filas, nas salas de aulas, bibliotecas, incluindo as filas e na utilização de sanitários. O mesmo é aplicado aos colaboradores.
- Deverá ser disponibilizado obrigatoriamente álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria. Deve-se atentar para altura dos dispensadores contemplando indivíduos das diversas faixas etárias da Instituição do Ensino, bem como aqueles indivíduos portadores de deficiência (PCDs).
- É contraindicado a utilização de álcool com essências, odorizador, perfumados ou equivalentes tendo em vista que podem favorecer acidentes relacionados a intoxicação de crianças especialmente em idade pré-escolar e escolar.
- Deverá haver campanha de comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretrizes de utilização obrigatória de máscaras, higienização das mãos com álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 0,90 metros (90 cm) entre as pessoas.
- Indicar a distância de dois degraus entre os usuários nas escadas, em caso de permanência de alunos ou colaboradores nas mesmas, no caso de formação de filas;
- No caso de utilização dos elevadores garantir o número adequado de pessoas ocupantes garantindo a distância de 0,90 metros entre usuários.
- Realizar a higienização frequente de todos os objetos que tenham contato com os

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

alunos e colaboradores, conforme recomendações do fabricante. Priorizar a limpeza de tais maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque. A limpeza deverá ser constantemente, realizada com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

- Evitar utilizar ar-condicionado, se possível, garantindo o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- Permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz); o Essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento.
- Os adultos não poderão entrar na escola acompanhando os alunos. Estes serão direcionados por profissionais da instituição até a sala de aula.
- Realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies.
- Estabelecer barreiras físicas em lugares onde não seja possível manter distância mínima de segurança (recepção, por exemplo).

### 3-TRANSPORTE ESCOLAR

O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com metade ( $\frac{1}{2}$  - 50%) da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os passageiros. Medidas adicionais obrigatórias:

- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;
- Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Sempre que possível, promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes;
- Os veículos com sistema de ar-condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- Estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível;
- Os motoristas com sintomas de covid-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, não poderão operar os veículos em hipótese alguma, devendo avisar aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### 4-SALAS DE AULAS

- Realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;
- Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas e as carteiras a serem utilizadas pelos alunos ou locais de acomodação deverão ter o distanciamento de pelo menos 0,90 metros (90 cm) entre si. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”;
- Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química, física e biologia prática, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma;
- Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;
- Deve-se orientar todas as mesas, cadeiras na mesma direção (em vez de ficar de frente uma para o outra).

### 5- BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS, LABORÁTORIOS DE INFORMÁTICA E OBJETOS DE USO COLETIVO

- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola.
- Quando existentes, os brinquedos da escola devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;
- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como computador, canetas, tablets, equipamentos eletrônicos, fones de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;
- As bibliotecas poderão ser utilizadas desde que se respeite o distanciamento mínimo de 0,90 metros (90 cm) entre os usuários. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares”; Além de, separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente. Sugere-se que após a devolução, o material deve seguir reservado por 5 dias, em seguida devendo ser higienizado e somente após ser liberado para seu novo empréstimo.

### 6-REFEITÓRIOS E CANTINAS

As refeições devem ser realizadas em refeitórios, as mesas e bancos deverão ser limpos e higienizados nos intervalos entre as trocas de turmas. Somente após este procedimento o próximo grupo de alunos poderá utilizar as mesas e bancos para realizar a refeição.

- No refeitório mantém-se o distanciamento de 1,5m considerando os riscos associados à retirada da máscara e as alterações de respiração e dispersão de gotículas de saliva durante a alimentação.

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

- Ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações.
- Limitar o tempo de permanência no local, sendo exclusivo para alimentação, proibir o uso de celulares no refeitório.
- Os espaços deverão ser utilizados com no máximo ½ (50%) da sua capacidade por vez, e deve-se utilizar escalonamento por horário do ambiente.
- Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, com, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação.
- A higienização de mesas e cadeiras deverá acontecer a cada troca de grupos.
- Fica proibido o serviço de self service, durante todo período de duração da pandemia;
- O serviço de buffet e o manuseio da refeição será feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro, avental, touca e máscara) de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04).
- Os talheres (garfos, colheres e facas) para os alunos já deverão ser oferecidos apoiados sobre os alimentos nos pratos ou cumbucas; ou colocar os talheres diretamente nas mãos dos alunos (não deixá-los disponíveis para os alunos pegarem).
- Deve-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Deve-se disponibilizar álcool em gel na área de atendimento;
- O distanciamento mínimo também deve ser respeitado durante as refeições, para isso recomenda-se a marcação fixa nas mesas/cadeiras que podem ser utilizadas, e recomenda-se a retirada de cadeiras, bancos e mesas sobressalentes respeitando a demarcação mínima de 1,5 metro de espaçamento entre usuários.
- Recomenda-se o uso de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet;
- Não deverá haver escovação dentária dentro das dependências da escola, sendo as famílias orientadas para que a higienização seja feita imediatamente após chegada dos alunos em casa de volta da escola.

### 7-BEBEDOUROS DE ÁGUA

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Deve-se orientar para cada aluno e colaborador que tenha seu próprio copo/garrafa para utilizar o bebedouro. A escola deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual. Próximo aos bebedouros deve-se demarcar a distância de 0,90 metros (90 cm).

### 8-Use dos banheiros

- Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;

- Deve-se controlar o fluxo de acesso aos sanitários, de modo a respeitar a capacidade de ocupação do sanitário e o distanciamento de 0,90 metros (90 cm) entre as pessoas, evitando aglomerações;
- Deve-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 durante a limpeza ou equivalente), luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras.

## 9-ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

As escolas da Educação Infantil deverão adotar, além dos protocolos cabíveis para todos os segmentos instituídos neste documento, as seguintes normas:

- ✓ Manter as áreas com ventilação natural;
- ✓ Organizar as salas respeitando o distanciamento de 0,90m (noventa centímetros) entre as crianças;
- ✓ É vedado o uso de espaços coletivos de refeição para menores de 3 anos;
- ✓ Deverá ser higienizado o mobiliário após a utilização de cada grupo de aluno;
- ✓ Deve-se manter livres de mobiliários as salas para crianças de até 2 anos, como mesas e cadeiras de uso coletivo e individual;
- ✓ Oferecer a todos os bebês e às crianças de até 2 anos, por estarem sem máscaras, banho de sol em áreas livres (solário), com piso de fácil higienização, agrupados de acordo com o número de pessoas permitido pela metragem da área utilizada e mantida total higienização dos espaços a cada utilização do local. É vedado o revezamento dos brinquedos utilizados nesta hora, devendo ser os mesmos usados em sala;
- ✓ Recomenda-se o uso de mesas individuais para crianças a partir de 3 anos. Se coletivas, as mesas deverão seguir o padrão de refeitório, com as crianças sentadas na extremidade e com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;
- ✓ Manter afastados os berços e colchonetes, nos horários de descanso das crianças, obedecendo ao distanciamento de 0,90 (noventa centímetros) entre elas. As crianças deverão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
- ✓ Deve-se limitar o número de contatos próximos a cada criança e equipe, com pequenos grupos e funcionários permanentes para cada grupo;
- ✓ Deverá ser criado um cronograma de intervalos intercalados entre as turmas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

- para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço;
- ✓ Disponibilizar servidores que possam orientar as crianças em relação à correta lavagem ou higienização das mãos na entrada da escola;
- ✓ Higienizar a superfície dos trocadores de fraldas após cada utilização, realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados;
- ✓ Recomenda-se o fraldário para bebês de 0 a 1 ano e 11 meses com as duchas higienizadoras, a cuba de banho e um lavatório para higienizar as mãos do adulto que troca a fralda dentro ou contíguo à sala de estimulação, tornando exclusivo o uso desta área de trocas apenas ao grupo específico de bebês. É necessário lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool 70%;
- ✓ Deverão ter o acesso restrito ao uso dos banheiros para desfraldar as crianças de 2 anos e das recém desfraldadas, limitando também seu uso a apenas 1 (um) por vez. Recomenda-se a entrada independente destes banheiros de forma a garantir que não haja cruzamento de fluxo e para atender às crianças que nesta fase não conseguem controlar o ímpeto de ir ao banheiro para esperar o horário de ir ao sanitário junto com o grupo;
- ✓ Higienizar todos os brinquedos, assim como os tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum após o final das aulas de cada turno e sempre que possível;
- ✓ Deverá haver a instalação de 1 pia para lavagem das mãos em cada sala para as crianças de até 3 anos;
- ✓ Identificar por criança e higienizar com água quente, detergente neutro e produto saneante específico, os utensílios de uso pessoal como as mamadeiras, bicos, copos, dosadores, chupetas e outros utensílios similares;
- ✓ Vedado o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres, estes devem ser usados de forma individual por cada criança;
- ✓ É proibido que as crianças levem brinquedos de casa para a escola. E os brinquedos que não podem ser higienizados não deverão ser utilizados (brinquedos de pano);
- ✓ Orientar às crianças que lavem as mãos cinco a seis vezes ao dia e sempre que necessário.
- ✓ É vedado que as crianças manipulem alimentos durante as atividades pedagógicas;
- ✓ Criar horários para que cada turma possa usar o refeitório, sem que os grupos se misturem.

## 10-EDUCAÇÃO ESPECIAL

Para o atendimento aos alunos que são público alvo da Educação Especial, é necessário dobrar a atenção e ter os seguintes cuidados na prevenção à Covid-19:

- ✓ Evitar tocar no rosto sem que as mãos estejam higienizadas;
- ✓ Aumentar a frequência de desinfecção do ambiente e de higienização de objetos constantemente tocados;
- ✓ Reforçar o uso de EPI's entre alunos e terceiros de contato próximo na escola;
- ✓ Promover a higienização das mãos ao chegar à escola, ao retornar para casa e após qualquer deslocamento externo;

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

- ✓ Aumentar, na medida do possível, o distanciamento social – em ambientes com estudantes:
  - Que possuam deficiência visual e utilizam o tato como sentido de percepção e interação com o ambiente;
  - Surdo cegos, que se comunicam por meio do Tadomaé ou Libras táteis;
  - Que possuam condições físicas que exigem contato próximo com terceiros e com alguns objetos do seu dia a dia, como acompanhamento do profissional da educação para alimentação, higiene e locomoção;
  - Com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias, tetraplegias e outras;
  - Que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção;
  - Com comprometimento na área intelectual;
  - Que possam ter dificuldade em compreender as recomendações à nova rotina, necessitando assim de maior supervisão.

O profissional de apoio das escolas que atendem alunos com deficiência auditiva, visual, cognitiva ou com condições físicas que exigem contato próximo com terceiros deverá adotar, além dos protocolos cabíveis para todos os segmentos instituídos neste documento, as seguintes normas:

- Trocar as luvas, em caso de uso, e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% toda e cada vez que for atender um novo estudante;
- Realizar constante higienização dos materiais (em especial os utilizados por estudantes com deficiência visual) após cada uso pelo aluno.

Todos os estudantes surdos ou com deficiência auditiva, que praticam a leitura labial ou se comunicam por meio da linguagem de sinais, deverão fazer uso de máscaras transparentes, assim como os professores, intérpretes e demais profissionais que atuam com esses alunos. Caso isso não seja possível, utilizar face Shields e resguardar o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio).

No caso de crianças e adolescentes com deficiência cognitiva ou que possuam paralisia cerebral ou doenças neuromusculares que afetam a capacidade motora e respiratória, quando não for possível estabelecer o uso de máscara, ou ainda quando o uso da máscara faz com que a criança ou adolescente toque o rosto com mais frequência do que quando não a usa, os cuidados de higienização do ambiente e das mãos devem ser intensificados. Além disso, as medidas de distanciamento social também deverão ser reforçadas, na medida do possível.

Todos os materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas e andadores, deverão ser higienizados com água e sabão ou álcool 70% ao chegar à escola e ao retornar para casa, após qualquer deslocamento externo e sempre que necessário. Intensificar também a higienização de próteses auditivas, corporais e

13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

materiais similares.

Doentes crônicos só poderão frequentar as escolas mediante avaliação e recomendação de um médico, que também deverá recomendar o uso de máscara ou não. Todas as crianças e adolescentes imunocomprometidas não deverão frequentar a escola.

### 11- ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

São considerados parte da comunidade escolar: Alunos, Pais, Responsáveis, Cuidadores, Professores, Administrativos da Instituição de Ensino, Gestor escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiras (os), entre outros. O esforço para manutenção das aulas presenciais deve ser um esforço conjunto de toda comunidade, pois somente assim todos continuarão protegidos. A seguir são elencadas diretrizes gerais para toda comunidade escolar e em seguida orientações específicas para grupos e atores da comunidade:

#### 11.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

- Os alunos que apresentarem sintomas gripais não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola.
- Trabalhadores da educação das unidades escolares que apresentarem sintomas gripais devem procurar atendimento médico e protocolar atestado médico com o número de dias de afastamento necessário.
- Pais, responsáveis e cuidadores devem evitar frequentar a escola se possível, para garantir a participação ativa dos responsáveis sugere-se que reuniões sejam realizadas por meio remoto ou via telefone.
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
  - Deve-se trocar de máscara caso esteja suja ou úmida e intervalos regulares de 2 a 3 horas;
  - O uso de máscara deverá ser obrigatório durante toda a permanência na Instituição de Ensino;
  - Sugere-se manter os cabelos presos e evitar o uso bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
  - Guardar a distância de 0,90 metros (90 cm) de outras pessoas;
  - Higienizar frequentemente com água e sabão as mãos e em sua falta ou impossibilidade deve-se utilizar álcool em gel 70%.
- As Crianças devem ser orientadas a não usar abusivamente álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

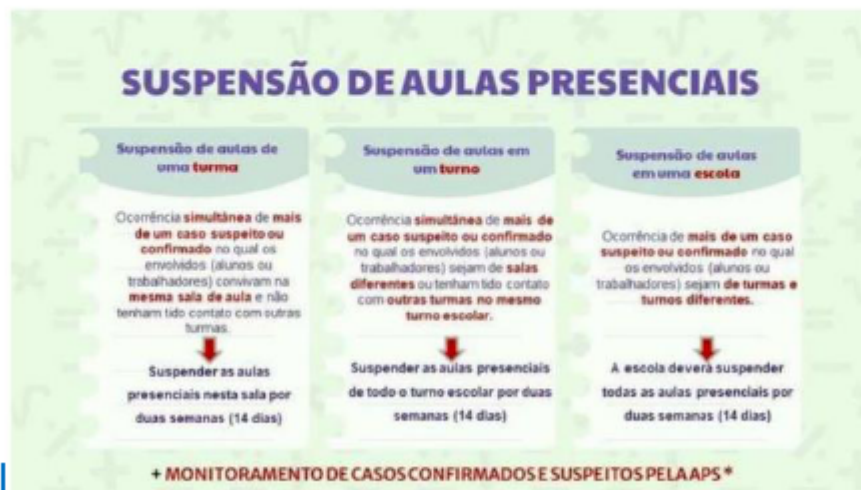
### 12-ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES

O gestor deverá ser a referência dentro da escola e o principal multiplicador das recomendações deste documento. Cabe ainda ao gestor realizar as articulações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção e controle.

São outras indicações a serem cumpridas por gestores das unidades educacionais:

- Os gestores educacionais devem prover os meios de comunicação e fornecimento de conteúdos e informações para que as diretrizes atinjam aos colaboradores, pais, responsáveis, cuidadores e os próprios alunos em linguagem adequada para o público-alvo.
- Deve-se limitar ao máximo o acesso de visitantes aos prédios da escola.
- Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70% e a sua utilização adequada;
- Instituir como obrigatório o uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca na sua unidade educacional.
- Fornecer máscaras adequadas, conforme especificações da ANVISA e do Ministério da Saúde, para proteção de trabalhadores e para estudantes que não estejam utilizando máscaras.
- Garantir o correto encaminhamento de casos suspeitos ou contatos próximos para os serviços de referência municipais, ou orientar sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online, caso necessário;
- Estabelecer a suspensão de aulas, conforme informações de casos identificados ou conforme orientações do sistema de Vigilância Epidemiológica Local (Secretaria Municipal).

### SITUAÇÕES EM QUE O GESTOR ESCOLAR DEVERÁ SUSPENDER AS AULAS DE UMA TURMA, TURNO OU DE UMA ESCOLA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### 13-ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

- Completarem esquema de vacinação assim que elegíveis;
- Utilizar máscaras e os demais equipamentos de proteção individual disponibilizados pela instituição, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara durante toda a jornada presencial;
- Profissionais da educação que apresentem sinais ou sintomas de COVID-19 antes do retorno das aulas, devem procurar atendimento de saúde e apresentar atestado médico com o número de dias de afastamento necessário.
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, quando na realização da atividade presencial, deverá comunicar imediatamente a coordenação do prédio onde estiver trabalhando e procurar atendimento médico;
- Manter distância mínima de pelo menos 0,90cm (90 centímetros), entre os outros colaboradores e os alunos;
- Orientar as crianças e adolescentes sobre boas práticas de prevenção e sobre os riscos da transmissão da COVID-19;
- No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.
- Durante o estado gestacional, a trabalhadora da educação não deve se apresentar à unidade educacional para atividades presenciais, devendo comunicar de imediato o estado gravídico a sua chefia imediata com a devida comprovação de exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente. Se as atividades laborais forem compatíveis, a trabalhadora da educação gestante poderá realizar teletrabalho. É de responsabilidade da trabalhadora comunicar imediatamente os casos de interrupção da gravidez, sob pena de incorrer nas medidas administrativas, civis e penais pertinentes.
- A trabalhadora da educação gestante é responsável por seguir os procedimentos de sua instituição, e caso seja uma trabalhadora da administração pública estadual deverá seguir os procedimentos constantes na “Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021 de 29 de julho de 2021” ou outro documento que venha o substituir.

### 14-PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

Programa Saúde na Escola (PSE), tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção

16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

de agravos. O PSE integra uma política nacional de promoção de saúde que se articula com o atributo de orientação comunitária da Atenção Primária à Saúde (APS), ampliando as potencialidades da produção social da saúde, segundo uma lógica territorial integradora.

No contexto municipal, cada escola indica um representante (Profissional Referência) para colaborar com o programa e ser elo com setores da saúde, em especial, com a Equipe de Resposta Rápida à COVID-19.

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito escolar, a equipe do PSE, juntamente com o Profissional Referência tem dentro de suas responsabilidades:

- Articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação e viabilizar sua execução;
- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de APS;
- Apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar, por meio do preenchimento diário do Questionário de Triagem para Sintomáticos e Contatos.

### ATENÇÃO

O ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar deve ser o profissional de referência da escola.

Caso algum aluno, professor ou outro servidor apresente febre (a partir de 37,5°C) ou algum outro sintoma de Covid-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à escola, sendo proibido o seu comparecimento, devendo ser encaminhado para atendimento nas unidades de saúde. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos (detecção de surtos – 3 casos relacionados entre si), comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município, conforme contatos em anexo.

Os alunos, professores e funcionários que apresentarem sintomas de Covid-19 não poderão comparecer às aulas, devendo comunicar o fato à escola.

- ✓ São sintomas de Covid-19: indivíduo com quadro respiratório agudo, com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta,

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.

Deve-se observar também em crianças, além dos itens anteriores, obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarréia) podem ocorrer.

Manter afastados durante o período de tempo determinado pelas autoridades sanitárias, os casos de confirmação de Covid-19 ou suspeita (os estudantes, profissionais da educação ou servidores) ou conforme atestado médico.

Profissionais com contato domiciliar suspeito ou confirmado para Covid-19 devem se afastar das atividades por 14 dias, ou realizar o exame RT-PCR para SARS CoV-2, podendo retornar caso esteja assintomático e o resultado do exame seja não detectável.

Esse rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos deverão seguir o Fluxograma de Atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nas escolas (Anexo V).

### 15-ORIENTAÇÕES AOS PAIS, RESPONSÁVEIS, CUIDADORES E ALUNOS

Os pais, responsáveis ou cuidadores e alunos devem ter a opção de escolher, quando disponível, entre o modo de aprendizagem presencial, virtual ou híbrido de suas crianças, respeitando as opções disponíveis nas escolas de sua localidade e de acordo com sua realidade socioeconômica. Esta escolha deve-se basear nos benefícios do modo de aprendizagem escolhido e devem ser comparados aos riscos da COVID-19 para o aluno e sua família.

Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas sugestivas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento e busca de atendimento médico.

#### ATENÇÃO

Crianças com coriza, tosse, obstrução nasal, febre, diarreia, cansaço **NÃO** devem comparecer a escola até **LIBERAÇÃO MÉDICA**

A seguir, segue recomendações específicas a serem seguidas por pais, responsáveis e cuidadores:

- É necessário a monitorização da saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização frequente dos materiais levados para a escola e aqueles que retornam da escola;
- Os uniformes e as peças escolares das crianças devem ser lavados diariamente após a jornada escolar.
- Assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpas, secas e sem rasgos),

18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto da criança e adolescente cobrindo completamente nariz e boca;

- Ensine a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara;
- Higienize as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel;
- Não envie brinquedos às escolas.

As crianças com idade inferior a 2(dois) anos ou que fazem uso de chupeta estão excetuadas da exigência do uso de máscara.

O responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade, oferecido pela escola, antes do retorno às atividades presenciais, que deverá contemplar o respeito às medidas de prevenção à Covid-19 dentro e fora de casa.

Caso o responsável não esteja aguardando pelo aluno na saída da escola, o mesmo deverá ser direcionado a um ambiente de espera, organizado de forma a manter o distanciamento social mínimo de 0,90m (noventa centímetros).

Caso o aluno apresente algum sintoma ou mal-estar, os pais ou responsáveis serão comunicados e deverão buscar o aluno na escola.

Nas creches e escolas de Educação Infantil, cada criança deve levar mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas até o momento da lavagem.

Os alunos farão uso de copos e garrafas individuais que deverão ser lavados todos os dias, sem compartilhamento.

### 16- CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Versão 1.0	05/05
Versão 2.0	26/08
Versão 3.0	09/09
Versão 4.0	29/09





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS – Monteminas Minérios LTDA para a atividade de (A-05-08-4) Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito - Congonhas/MG - Processo SEMMA-NIA N°081/2021 - Classe 2.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 7.241, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais nos dias 11 de outubro e 1º de novembro de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho nos dias 11 de outubro e 1º de novembro de 2021, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2021.

**CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 29 de outubro de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o dia 28 de outubro, quinta-feira, é dedicado ao Servidor Público; e

II - a tradição de se comemorar o dia do Servidor Público em datas móveis, em substituição ao dia 28 de outubro;

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 29 de outubro, sexta-feira do corrente ano, sem prejuízo de sua remuneração, em substituição ao dia dedicado ao Servidor Público.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2021.

**CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração



**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---